

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/7/2019, Seção 1, Pág. 85.
Portaria SERES nº 359, publicada no D.O.U. de 29/10/2020, Seção 1, Pág. 110.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Ser Educacional S/A		UF: DF
ASSUNTO: Reexame do Parecer CNE/CES nº 574/2018, que trata da autorização do curso de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Univeritas de Belo Horizonte - Veritas BH, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201607917		
PARECER CNE/CES Nº: 396/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2019

I – RELATÓRIO

O MEC encaminhou, em 28 de março de 2019, o pedido de reexame do Parecer CNE/CES nº 574/2018, a este Conselho Nacional de Educação (CNE), nos seguintes termos, transcrito *ipsis litteris*:

[...]

Senhor Presidente,

Encaminho, para pronunciamento e reexame do Parecer CNE/CES nº 574/2018, os autos do processo em epígrafe, tendo em vista os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00362/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de março de 2019, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, referente ao indeferimento da autorização para oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, que seria ofertado pela Faculdade Univeritas Veritas de Belo Horizonte, mantida pela Sociedade Ser Educacional – S.A., em trâmite pelo Sistema e-MEC nº 201607917.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ
Ministro de Estado da Educação

Recuperando o andamento do processo, apresento, em seguida, os principais trechos dos procedimentos.

Em 30 de agosto de 2018 a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu o seguinte parecer desfavorável relativo à autorização do curso de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Univeritas Veritas de Belo Horizonte:

[...]

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias Normativas MEC nº 23 e 20, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Odontologia, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE UNIVERSUS VERITAS DE BELO

HORIZONTE, código 2885, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A., com sede no município de Recife, no Estado de Pernambuco.

A Instituição de Educação Superior (IES) apresentou recurso em 27 de julho de 2018, nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

SER EDUCACIONAL S.A. (e-MEC 1847), registrado sob o CNPJ nº 04.986.320/0001-13, mantenedor da FACULDADE UNIVERSUS VERITAS DE BELO HORIZONTE (e-MEC 2885), instituição de ensino superior situada na Rua Caxambu nº 83, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31210-060, vem, tempestivamente, com o devido respeito e acatamento, por seus representantes legais, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO nos termos do artigo 44, § 1º, do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, face o ato expedido pela SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR ? SERES ? que na análise do processo e-MEC nº 201607917, por meio da Portaria de nº 602, de 30 de agosto de 2018, indeferiu o pedido de autorização para oferta do Curso de ODONTOLOGIA, expondo para tanto as seguintes razões de fato e seus fundamentos jurídicos a seguir alinhavados.

O processo e-MEC nº 201607917, analisado pelo Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia, gerou o Parecer CNE/CES nº 574/2018 que tratou do “*Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Odontologia, bacharelado, da Faculdade Univeritas - Universus Veritas de Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.*”

Abaixo, seguem os principais trechos do referido parecer, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

O presente processo trata de recurso interposto pela mantenedora Ser Educacional S.A., contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Odontologia, bacharelado, da sua mantida, Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte - Veritas BH, que seria ministrado na Rua Caxambu nº 83, bairro Lagoinha, município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

A comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no relatório de número 131895, atribuiu ao referido curso o Conceito de Curso (CC) 3 (três) e os seguintes conceitos às dimensões: dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica), conceito 2,7; dimensão 2 (Corpo Docente e Tutorial), conceito 4,3; dimensão 3 (Infraestrutura), conceito 3,1.

Após instrução processual, em 30/8/2018, a SERES se pronunciou pelo indeferimento do curso ao emitir o seguinte parecer:

[...]

Conquanto a comissão de avaliação tenha registrado fragilidades que precisam ser sanadas antes mesmo do início de funcionamento do curso, em sua avaliação global a IES apresentou conceitos que atendem aos preceitos mínimos de

qualidade para obtenção de sua autorização: Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica), conceito 2,7; Dimensão 2 (Corpo Docente e Tutorial), conceito 4,3; Dimensão 3 (Infraestrutura), conceito 3,1. No entanto, a IES deve atender aos apontamentos feitos no relatório de avaliação e considerações finais da SERES, pois, ao pleitear o processo de reconhecimento do curso, as fragilidades serão objeto de verificação.

Por fim, vale observar que a IES registra o pedido inicial de 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, porém, a comissão de avaliação, mediante análise global, considera que o número de vagas está superdimensionado em relação ao corpo docente e às condições de infraestrutura, portanto, acompanho a recomendação da oferta de 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

O relator, conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia, emitiu o seguinte voto:

[...]

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte - Veritas BH, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S/A, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

A SERES, através da Nota Técnica nº 18/2019/CGFP/DIREC/SERES/SERES, analisou a autorização do curso de Odontologia, bacharelado (processo 201607797), cujo texto se encontra no processo 00732.002317/2018-53:

[...]

I - RELATÓRIO

Em 29-09-2016, a SER EDUCACIONAL S.A (1847), registrada sob o CNPJ nº 04.986.320/0001-13, mantenedora da Faculdade Univeritas Veritas de Belo Horizonte (2885), protocolou no sistema e-MEC pedido de autorização do Curso de Odontologia, Bacharelado, presencial (1365238), sob o nº 201607917, na qual solicitou que o curso fosse autorizado com 240 (duzentos e quarenta) vagas totais anuais.

A Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de autorização do Curso de ODONTOLOGIA, foi publicada no Diário Oficial da União em 04 de setembro de 2018, terça-feira, Seção 1., indeferiu o curso de Odontologia, Bacharelado, presencial (1365238), devido às insuficiências apontadas pelos avaliadores que culminaram na atribuição de conceito 2.7 à Dimensão 1, conceito 4.3 à Dimensão 2 e 3.1 à Dimensão 3, ou seja, inferiores ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017, para a aprovação do curso.

Após a finalização da fase Portaria do ato autorizativo no processo, o sistema e-MEC abriu a fase de recurso da Faculdade Univeritas Veritas de Belo Horizonte (2885) para o Conselho Nacional de Educação – CNE.

Em vista do ocorrido, em 16/11/2018, a Instituição inseriu no sistema e-MEC o recurso contra a decisão da SERES, com arquivos próprios, incluindo imagens dos espaços físicos disponíveis e prestando as informações complementares pertinentes.

II - ANÁLISE

a. Das normativas:

O processo 201607917 foi indeferido por essa Secretaria devido ao descumprimento do referencial mínimo de qualidade estabelecido pela normativa vigente à época da análise do Parecer Final, a Portaria Normativa nº 20/2017, publicada em 22/12/2017.

À época do protocolo do pedido vigorava a Instrução Normativa nº 4/2013 que estabelecia como referencial mínimo a obtenção de conceito **3 em todas as dimensões**, sem a exceção dada pela PN 20/2017 que admite pelo menos 1 dimensão até 2,8.

Recentemente foi publicada a Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018, que regulamenta o art. 29 da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02 de agosto de 2018.

De acordo com a IN 1/2018, a SERES poderá considerar atendido o critério de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC, na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação. Ocorre que esta exceção foi publicada **posterior** à decisão pelo indeferimento do respectivo processo. Por esse motivo, o processo não foi diligenciado à época, para manifestação em relação a todas as fragilidades apontadas pelos avaliadores, uma vez que a PN 20/2017 não trazia esta previsão.

b. Principais ressalvas do relatório

Dentre os indicadores com principais ressalvas no relatório realizado pela Comissão de avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, destacam-se os seguintes:

1.8. Estágio curricular supervisionado;

1.21. Número de vagas;

1.23. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS - relação alunos/docente;

1.24. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS - relação alunos/usuário.

Especialmente, sobre o indicador 1.21 a comissão destaca que "o número de vagas previstas, está superdimensionada em relação ao corpo docente e às condições de infraestrutura. A comissão recomenda 120 vagas anuais (60 vagas para turno diurno e 60 para o turno noturno)".

A instituição, entretanto, não apresentou impugnação ao relatório de avaliação do INEP no momento oportuno para questionar a avaliação e, portanto, restou mantido o resultado "insatisfatório" para os indicadores em destaque, o que levou ao não atendimento dos requisitos mínimos.

III - CONCLUSÃO

Ante o acima exposto, tendo em vista a Lei nº 9.784/1999, o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 22/12/2017, republicadas em 03/09/2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1/2018, esta Coordenação-Geral de Fluxos e Procedimentos Regulatórios - CGFPR entende que **deve ser mantida** a decisão proferida pela Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018,

que indeferiu o pedido de autorização do curso Odontologia, Bacharelado, presencial (1365238), por estar em consonância com a normativa da época da decisão, bem como com a normativa da época do protocolo do pedido.

Considerações do Relator

Diante do exposto, acompanho o voto do relator do Parecer CNE/CES 574/2018, que transcrevo abaixo:

[...]

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte - Veritas BH, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S/A, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização do curso de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte - Veritas BH, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S/A, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de maio de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente